

Dia dos Namorados: consumidores de Mariana, Ouro Preto e Itabirito devem ficar atentos aos seus direitos em bares e restaurantes



Cobranças de reserva, consumação mínima, taxa de rolha e gorjeta possuem regras previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Com a proximidade do Dia dos Namorados, bares e restaurantes de Mariana, Ouro Preto e Itabirito se preparam para receber um número maior de clientes em uma das datas mais movimentadas do calendário gastronômico. Junto com a expectativa de casas cheias, cresce também a importância de os consumidores conhecerem seus direitos para evitar cobranças indevidas e transtornos durante a comemoração.

Especialistas em defesa do consumidor alertam que algumas práticas adotadas por estabelecimentos comerciais podem contrariar o Código de Defesa do Consumidor (CDC), especialmente em períodos de grande procura.

Cobrança pela reserva da mesa

Uma das dúvidas mais frequentes está relacionada à chamada "taxa de reserva". De acordo com a legislação, o restaurante não pode cobrar um valor apenas para garantir a disponibilidade da mesa, prática considerada abusiva.

Os estabelecimentos, no entanto, podem estabelecer um horário limite para a chegada dos clientes e, em alguns casos, solicitar um sinal como garantia da reserva. Esse valor deve ser simbólico e obrigatoriamente abatido da conta final.

Caso o consumidor precise cancelar a reserva e comunique a desistência com antecedência, tem direito à devolução integral do valor pago.

Taxa de rolha exige informação prévia

Outra cobrança comum em restaurantes é a taxa de rolha, aplicada quando o cliente leva sua própria bebida para o estabelecimento. A prática é permitida, desde que o valor seja informado de maneira clara antes do consumo.

Se a cobrança não for comunicada previamente, o consumidor pode contestá-la. Também é importante lembrar que o estabelecimento tem autonomia para permitir ou não a entrada de bebidas adquiridas fora do local.

Consumação mínima é proibida

A exigência de um valor mínimo para consumo continua sendo uma prática vedada pelo Código de Defesa do Consumidor. O cliente só pode ser cobrado pelos produtos e serviços efetivamente consumidos.

A regra vale para restaurantes, bares, casas de eventos e estabelecimentos similares, independentemente da data comemorativa.

Couvert artístico deve ser informado

Quando houver apresentação musical ou artística ao vivo, o couvert pode ser cobrado, desde que seu valor seja previamente informado ao consumidor. A comunicação pode ocorrer por meio de cartazes, no cardápio ou pelo próprio atendimento da casa.

O valor do couvert deve aparecer discriminado separadamente na conta e não pode servir de base para o cálculo da gorjeta.

Gorjeta continua sendo opcional

Embora seja uma prática tradicional no setor de alimentação, a gorjeta não é obrigatória. O consumidor tem liberdade para decidir se deseja contribuir e qual percentual pretende pagar.

O estabelecimento pode sugerir a taxa de serviço, mas não pode impor seu pagamento. Além disso, o valor deve constar de forma destacada na conta, permitindo ao cliente identificar exatamente o que está sendo cobrado.

Planejamento evita transtornos

Com o aumento da procura por restaurantes na região durante o Dia dos Namorados, a orientação é que os consumidores façam reservas com antecedência, confirmem as condições oferecidas pelo estabelecimento e guardem comprovantes de pagamentos ou mensagens relacionadas à contratação do serviço.

Conhecer os direitos previstos na legislação é uma forma de garantir uma comemoração mais tranquila, evitando conflitos e assegurando que a data seja marcada apenas por bons momentos.

<https://www.jornalpanfletus.com.br/noticia/8338/dia-dos-namorados-consumidores-de-mariana-ouro-preto-e-itabirito-devem-ficar-atentos-aos-seus-direitos-em-bares-e-restaurantes> em 08/06/2026 22:11